



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 220/2024/GP

Água Boa, 22 de outubro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor

Vereador

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Presidente da Câmara Municipal

Água Boa MT

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 584/2024
Data: 29/10/2024 - Horário: 08:51
Legislativo

Adriana
Adriana Marmet R. de Moraes
Matrícula: 000012

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 238, que **"Revoga o §1º do art. 99 da Lei Complementar nº 188/2023 e dá outras providências"**, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta legislatura.

Atenciosamente,


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EM 24 / 10 / 2024
Por despacho do Sr. Presidente
faço remessa desse autos à
Comissão Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE ____ DE ____ DE ____
(Projeto de Lei Complementar nº 238, de 22 de outubro de 2024, do Poder Executivo)

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 584/2024
Data: 29/10/2024 - Horário: 08:51
Legislativo

Adriana
Adriana Marmet R. de Moura
Matrícula: 000012

"Revoga o §1º do art. 99 da Lei Complementar nº 188/2023 e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogado o §1º do art. 99 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a reformulação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Boa-MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

Art. 2º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 22 de outubro de 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

EM 24/11/2024 REMESSA
Por despacho do Sr. Presidente
faço remessa desse autos à
Comissão Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Ao tempo em que elevamos nossos votos de estima e consideração, apresentamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 238, que ***“Revoga o §1º do art. 99 da Lei Complementar nº 188/2023 e dá outras providências”***.

A presente propositura tem objetivo revogar o parágrafo primeiro do artigo 99 da Lei Complementar nº 188/2023, de acordo com recomendação do Procuradoria Geral do Município (cópia anexo).

Diante do exposto, contamos com atenção dos ilustres Vereadores que compõem este Parlamento, para aprovação deste Projeto.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comunicação Interna nº 298/2024 PGM- AB

Ao Ilustríssimo senhor
Sebastião Antônio Lopes
Secretário de Administração

Água Boa - MT, 10 de outubro de 2024.

PROCESSO Nº 978/24 PROT. Nº 1

10/24 HORARIO: 15:30

Paulo Bruno

RESPONSÁVEL

Assunto: Solicitação de revogação do §1º do artigo 99 do regime jurídico (LC 188.2023).

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Senhoria, a revogação do §1º do artigo 99 do regime jurídico (LC 188.2023) de forma a harmonizar as disposições do regime jurídico e evitar conflitos interpretativos, tendo em vista que, o artigo 96 já prevê a forma de remuneração em caso de usufruto de licença prêmio (remuneração do cargo), o artigo 99 tem como objetivo a regulamentação da conversão da licença prêmio em pecúnia e não pagamento em caso de usufruto, e mais, caso não seja revogado o § 1º do artigo 99, em requerimentos de concessão de licença prêmio, os servidores poderão requerer o recebimento com base em remuneração atual mais valor da função gratificada, caso possuam, o que irá gerar problemas à administração tendo em vista que, não é possível o pagamento da mesma função gratificada a dois servidores de forma simultânea.

Cabe esclarecer que após análise das disposições do Regime Jurídico dos servidores municipais, constatou-se um conflito entre o §1º do artigo 99 e o artigo 96, ambos tratando de questões relacionadas à licença-prêmio:

Art. 96. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pagos nos meses da licença.

Art. 99. § 1º A retribuição da licença-prêmio gozada será feita com base na remuneração atual do servidor efetivo, incluindo o valor da função gratificada, caso possua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No que se refere à remuneração de servidores em usufruto de licença prêmio a regulamentação foi feita por meio do artigo 96, estando disposto que essa será feita de acordo com a remuneração do cargo, ou seja, o valor pago será o correspondente ao que o servidor recebe pelo seu cargo efetivo, independentemente de eventuais funções gratificadas ou adicionais temporários.

Em se tratando do artigo 99, deve ser observado que esse tem como objetivo a regulamentação da conversão da licença prêmio em pecúnia, estando a previsão do pagamento de tal conversão expressa em §2º (com base no vencimento padrão do cargo de provimento efetivo):

Art. 99. É facultado ao servidor converter a licença-prêmio em pecúnia, até o limite de 1/3 (um terço), observado o interesse da Administração Pública Municipal (Emenda Modificativa nº 004/2023).

~~§ 1º A retribuição da licença prêmio gozada será feita com base na remuneração atual do servidor efetivo, incluindo o valor da função gratificada,~~
~~caso~~
~~possua.~~

§ 2º A retribuição da licença convertida em pecúnia far-se-á com base no vencimento padrão do cargo de provimento efetivo.

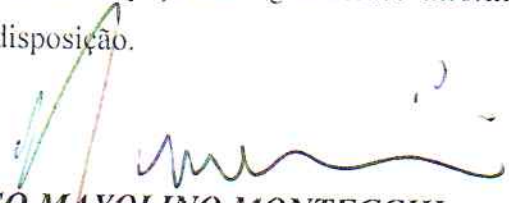
Pelo apresentado, verificamos que houve um equívoco ao ser incluído o § 1º em artigo 99, tendo em vista que, como já pontuado, o pagamento da licença prêmio, a ser usufruída, já havia sido regulamentado em artigo 96 (a ser gozada com a remuneração do cargo) e o pagamento da conversão da licença em pecúnia também já foi regulamentada em §2º do artigo 99 (vencimento padrão do cargo de provimento efetivo) tornando a previsão do §1º do artigo 99 desnecessária e contraditória em relação à norma geral contida no artigo 96.

Por todo o demonstrado cabível a revogação do § 1º do artigo 99 do regime jurídico (LC 188.2023) evitando interpretações confusas e resguardando a coerência legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Certo da melhor compreensão despeço-me agradecido, informando que se restarem dúvidas estamos diuturnamente a disposição.


DIEGO MAYOLINO MONTECCHI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO